

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.CP.001/2022-PMC
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
PROCESSO Nº 5544/2022**

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA OS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (TIPO BANDINHA DE FANFARRA), PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO SISTEMÁTICA E DO CALENDÁRIO DE EVENTOS OU ATIVIDADES ARTÍSTICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, conforme especificações e definições mínimas constantes no termo de referência, anexo I, do edital, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E O Srº Marcelo Júnior Manito da Da Mata.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, com sede à Tv. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Correa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, o Sr. **Marcelo Júnior Manito da Da Mata**, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF nº 899.980.492-53 e RG nº 4992874 expedida pela P.CIVIL/PA, residente e domiciliado na Rua Geremias Rodrigues, nº 1306 Fundos, Vila São Benedito, Bairro: Centro, CEP: 68400-000, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, da legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA OS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (TIPO BANDINHA DE FANFARRA), PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO SISTEMÁTICA E DO CALENDÁRIO DE EVENTOS OU ATIVIDADES ARTÍSTICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

3.1.

Marcelo Junior Manito da Mata

Nº	Descrição do Serviço	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de tocada musical tipo bandinha de fanfarra para acompanhamento das ações e eventos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Cametá, suas secretarias municipais e autarquias com duração mínima de 60 minutos por ação/evento para 12 meses.	Hora.	20.000	R\$ 408,00	R\$ 136.000,00

3.2. O valor global para os serviços ora contratado importa em **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**;

CLÁUSULA QUARTA – FORMAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. As Solicitações devem atender todas as clausuras do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes da Chamada Pública nº 001/2022 – PMC, em especial o Edital, seus Anexos e as documentações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Rejeitar a prestação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Credenciada no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do prestador de serviços no valor correspondente à quantidade dos serviços licitados, ou conforme a necessidade de cada secretaria;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a pessoa física possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições dos serviços.

6.2.4. A PMC designará o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante credenciada terá os seguintes direitos:

Marcelo Josim Monte de Mota

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento dos serviços contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a pessoa física proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante credenciada responsável pelos seguintes itens:

7.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e nas documentações apresentada pela credenciada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.4 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.5. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.6. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A Contratada apresentará RECIBO para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do recibo devidamente atestados.

8.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, do recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

8.3. No caso de devolução do recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de Cametá para o exercício de 2022, como a seguir especificado:

Classificação Institucional: 02 GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional: 04.122.0052.2003.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Marcelo Junior Moura da Mota

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Funcional: 04.122.0052.2006.0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica: 3.3.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Classificação Funcional: 13 392 0159 2037 0000 – MANUT ATIVIDADES CULTURAIS CARNAVALESCAS
Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Classificação Funcional: 13 392 0159 2038 0000 – APOIO E INCENT. ATIVIDADES E SEGMENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS NO MUNICIPIO.
Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 8 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Classificação Funcional: 13 122 0052 2058 0000 – MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Classificação Institucional: 8 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Classificação Funcional: 18 122 0052 2276 0000 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE.
Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

9.2. Será providenciada pelo **CONTRATANTE** a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

10.2. A prestação dos serviços deverá ser feita imediatamente após ao recebimento da ordem de serviço ou empenho, sob pena de multa, atendido o **estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Marcos Júnior Moreira da Costa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE**, conforme os **itens do Termo de referência**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

13.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

13.2.2. Conferir se os serviços prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

13.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

13.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

14.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

14.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 03 (dois) anos;

14.1.5 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

14.5 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

14.5.1 - Por infração a qualquer de suas cláusulas;

14.5.2 - Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

14.5.3 - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

14.5.4 - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

14.5.5 - Mais de 03 (duas) advertências.

14.6 - O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. É competente o foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cametá, 06 de dezembro de 2022.

VICTOR CORREA
CASSIANO:00249
865262

Assinado de forma digital por
VICTOR CORREA
CASSIANO:00249865262
Dados: 2022.12.06 10:07:30
-03'00'

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá
CONTRATANTE

Marcelo Junior Manito da Mata
Marcelo Junior Manito da Mata
CPF n ° 889.980.492-53
CONTRATADO